



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 5:351** — Esclarece a situação dos oficiais de justiça nomeados como substitutos durante a vigência do Estatuto Judiciário (Decreto n.º 13:809) — Declara ficar alterada pela presente portaria a publicada sob o n.º 5:337.

**Portaria n.º 5:352** — Determina a extinção de um officio de escrivão do juizo de direito da comarca de Aveiro, passando o antigo quinto officio a denominar-se segundo.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 15:416** — Passa definitivamente à Direcção da Aeronáutica Naval o pessoal da Direcção das Construções Navais nela actualmente destacado.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 15:417** — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Protocolo assinado em Roma pelos Plenipotenciários de Portugal e da Santa Sé, destinado a regular a circumscrição das dioceses, a nomeação dos bispos e a dupla jurisdição de que trata a Concordata de 1886 relativa ao Padroado de Portugal no Oriente.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 5:351

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a situação dos officios de justiça nomeados como substitutos durante a vigência do Estatuto Judiciário de 22 de Junho de 1927 (decreto n.º 13:809); é

Considerando que o § 1.º do artigo 373.º desse decreto determinou que as vagas resultantes de substituições que de futuro se fizessem fôsem providas definitivamente;

Considerando que tal disposição, para ser equitativa, como foi intenção do legislador, tem de entender-se como dando iguais direitos a todos os officios de justiça nomeados como substitutos durante a vigência do referido Estatuto, quer os lugares que foram ocupar tivessem vagado por motivo de substituições feitas durante o mesmo período, quer essas substituições fôsem anteriores;

Considerando que, do estudo comparativo das diversas disposições do decreto n.º 13:809, referentes a officios de justiça, se conclui que houve o manifesto e justo propósito de acabar com a situação transitória e por isso

instável em que os colocavam as nomeações de substitutos, passando a dar o carácter de definitivas às nomeações futuras, orientação aliás confirmada pelo que ficou disposto no artigo 335.º do novo Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344);

Considerando porém que, por se não tratar realmente de lugares efectivos, visto existirem substituídos com direito a metade do vencimento ou emolumentos, se deu a esses officios de justiça a designação de substitutos; mas Considerando que tal designação tem dado lugar a confusão por parte dos interessados;

Considerando, por isso, que se torna necessário esclarecer a situação de todos os officios de justiça nomeados como substitutos durante o período em que esteve em vigor o já referido diploma (25 de Junho de 1927 a 15 de Abril do corrente ano) e cujos substituídos faleçam ou tenham sido ou venham a ser aposentados;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, sem necessidade de novo despacho e nova posse, sejam considerados como definitivamente providos nos lugares em que foram colocados como substitutos os officios de justiça nomeados durante a vigência do decreto n.º 13:809, de 22 de Junho de 1927, (antigo Estatuto Judiciário), ficando com o encargo a que se refere a última parte do § 1.º do artigo 373.º desse decreto e o artigo 335.º do novo Estatuto (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril do ano corrente) até a data do falecimento ou aposentação dos seus substituídos; e que se publique com a possível brevidade uma relação dos funcionários que se encontram nas mencionadas condições e não tenham sido incluídos na lista já publicada em cumprimento do que determinou a portaria n.º 5:337, de 25 do corrente, que por esta fica alterada.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro*.

#### Portaria n.º 5:352

Tendo sido fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número de escrivães do juizo cível da comarca de Aveiro, e tendo ficado suprimido um dos cinco officios do mesmo juizo, em virtude da aposentação concedida ao escrivão do segundo officio, Silvério Augusto Barbosa de Magalhães: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que o escrivão do juizo cível da comarca de Aveiro, que fica extinto, seja o segundo, no qual servia Silvério Augusto Barbosa de Magalhães, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos quatro officios restantes, e que o antigo quinto offi-